



**PROCESSO Nº** : 13.962-9/2019  
**INTERESSADO** : Secretaria de Estado de Segurança Pública  
**ASSUNTO** : Recurso Ordinário  
**RELATOR** : Conselheiro Interino **Isaias Lopes da Cunha**

### INFORMAÇÃO

Tratam-se os autos de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Emanuel Alves das Flores, Secretário Adjunto de Administração Penitenciária, por discordar das penalidades aplicadas referentes às irregularidades classificadas nos códigos “HB15” e “KB99”, consignadas no Acórdão nº 924/2019-TP.

O Conselheiro Relator Isaias Lopes da Cunha conheceu e recebeu o Recurso Ordinário por meio de Decisão Singular, com ambos os efeitos, suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 67, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 272, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Documento Digital nº 268446/2019).

Em suas razões recursais, o Recorrente pleiteia, em síntese, a reforma parcial do Acórdão para que sejam afastadas as multas impostas, alegando, para isso, ausência de nexo de causalidade entre a competência do Secretário Adjunto de Administração Penitenciária e as condutas elencadas nas irregularidades supracitadas.

Ademais, postula que as irregularidades sejam convertidas em expedição de recomendação ao órgão e seja extinto o prazo para o cumprimento da determinação imposta no item VI do Acórdão nº 924/2019-TP.

Após análise, pela equipe técnica, do recurso interposto, concluiu-se pela procedência, em parte, dos pedidos, opinando-se pelo cancelamento das multas aplicadas ao Sr. Emanuel Alves das Flores em razão das irregularidades classificadas



nos códigos “HB15” e “KB99”, bem como pela manutenção dos prazos estipulados para cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 924/2019 – TP.

Pelo exposto, coaduno com o entendimento da equipe técnica em que se propõe cancelar as penalidades impostas em função das irregularidades classificadas nos códigos “HB15” e “KB99”, bem como pela manutenção dos prazos estipulados para cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 924/2019-TP.

Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 27 de março de 2020.

*Assinatura digital*<sup>1</sup>

**BRUNO ALBERTO ZYS**

Supervisor de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

## DESPACHO

Visto. De acordo. Submeto os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino **Isaias Lopes da Cunhas** para as providências cabíveis.

*Assinatura digital*<sup>2</sup>

**PATRÍCIA LEITE LOZICH**

Secretária de Controle Externo de Educação e Segurança Pública

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

<sup>2</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.